

A

-----**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**-----

--- No dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, perante mim, Notária, Leonor da Conceição Moura, no meu cartório sito na rua 25 de abril, 12-A Refojos, Cabeceiras de Basto, compareceram como outorgantes: -----

--- a) António Fernando Ferreira Basto, casado, natural da freguesia de Abadim, e residente na rua Dr. Manuel Fraga nº344, Refojos de Basto, freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, ambas deste concelho. -----

--- b) Joana Maria Correia Barbosa, solteira, maior, natural da freguesia de S. Vicente, concelho de Braga, residente na rua 25 de abril, nº6, 3ºdto, da referida freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela. -----

--- Os quais outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e Secretária da Direção, e em representação da associação denominada de: -----

-- **"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MÚTUA DE SEGUROS E MULTI-SERVIÇOS-MÚTUA DE BASTO/NORTE"**, com o número de identificação de pessoa coletiva e de matrícula 502.032.871 com sede na rua Antunes Basto, Refojos de Basto, freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto. -----

---Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e as referidas qualidades em que intervêm bem como os poderes para o ato por uma ata da assembleia-geral cuja pública forma arquivo e pelo código de acesso à certidão permanente com o número 3528-1508-4418. -----

--- E POR ELES FOI DITO: -----

--- Que dando cumprimento ao deliberado em assembleia geral de catorze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, procedem a uma alteração dos estatutos consubstanciada numa reformulação total, aprovada por unanimidade, nomeadamente quanto à duração do mandato, que passa agora a ser de quatro anos, e quanto ao objeto social, o qual passa a ser o seguinte: -----

--- 1. A Associação promove o desenvolvimento integrado dos meios rurais, apoiando atividades produtivas e agrícolas, protegendo o ambiente, valorizando recursos florestais, participando em ações de combate à desertificação, incentivando boas práticas e inovação no setor agroflorestal, bem como promovendo formação profissional e oferecendo soluções de seguros adaptadas às necessidades de todos os setores de atividade.-----

---2. Para a realização do objeto, a Associação poderá ainda:-----

a. Exercer ou promover todas as ações que contribuam para a melhoria da classificação sanitária das explorações pecuárias, para assegurar o melhoramento e bem-estar animal, através da sanidade animal (profilaxia e combate às doenças infectocontagiosas e parasitárias), da inseminação artificial, da divulgação de conhecimentos e outros serviços necessários;-----

---b. Promover, divulgar e comercializar produtos locais, fomentando as produções agrícolas, pecuárias e silvícolas. -----

---c. Implementar as atividades complementares do rendimento das populações rurais, nomeadamente o turismo, a caça e o artesanato; -----

---d. Promover a implementação de programas regionais que incentivem a iniciativa local e fortaleçam as comunidades, desenvolvendo atividades que defendam os interesses regionais e revertam a desertificação rural. -----

---e. Disponibilizar uma variedade de formações destinadas a todos os públicos, incluindo empregados que desejam adquirir competências e desempregados em busca de novas oportunidades no mercado de trabalho. As iniciativas abrangem diversas áreas, adaptando-se às necessidades individuais e promovendo o desenvolvimento pessoal e profissional da comunidade. -----

--- Mais pretendem a atualização da sede dado que já foi atribuído o número de polícia para a mesma que se localiza na referida rua Antunes Basto, sendo o nº 344. -----

---Os estatutos, na sua íntegra, estão conforme documento elaborado nos termos do

183A	141
Livro	Fls

57

artigo sessenta e quatro número dois do código do notariado, cujo conteúdo, o qual é do perfeito conhecimento deles outorgantes, pelo que é dispensada a sua leitura, e que fica a fazer parte integrante desta escritura.-----

--- ASSIM OUTORGARAM. -----

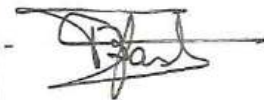
--- Consultei o Registo Central do Beneficiário Efetivo da presente entidade. -----

---DOCUMENTO AINDA ARQUIVADO: -----

--- A referida ata da assembleia geral com estatutos em anexo aprovados na mesma. -

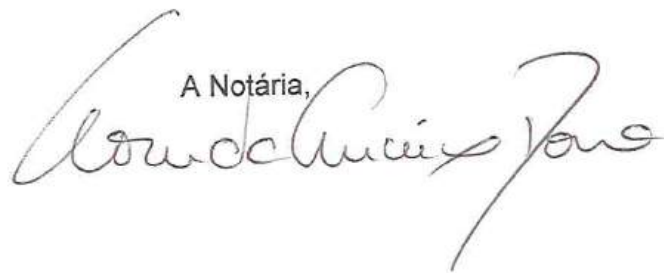
-- Consultei o certificado de admissibilidade com o código 4447-7625-8746 e com o número 2024069634, válido até 15/04/2025. -----

--- Esta escritura foi lida e explicada aos outorgantes. -----

- 

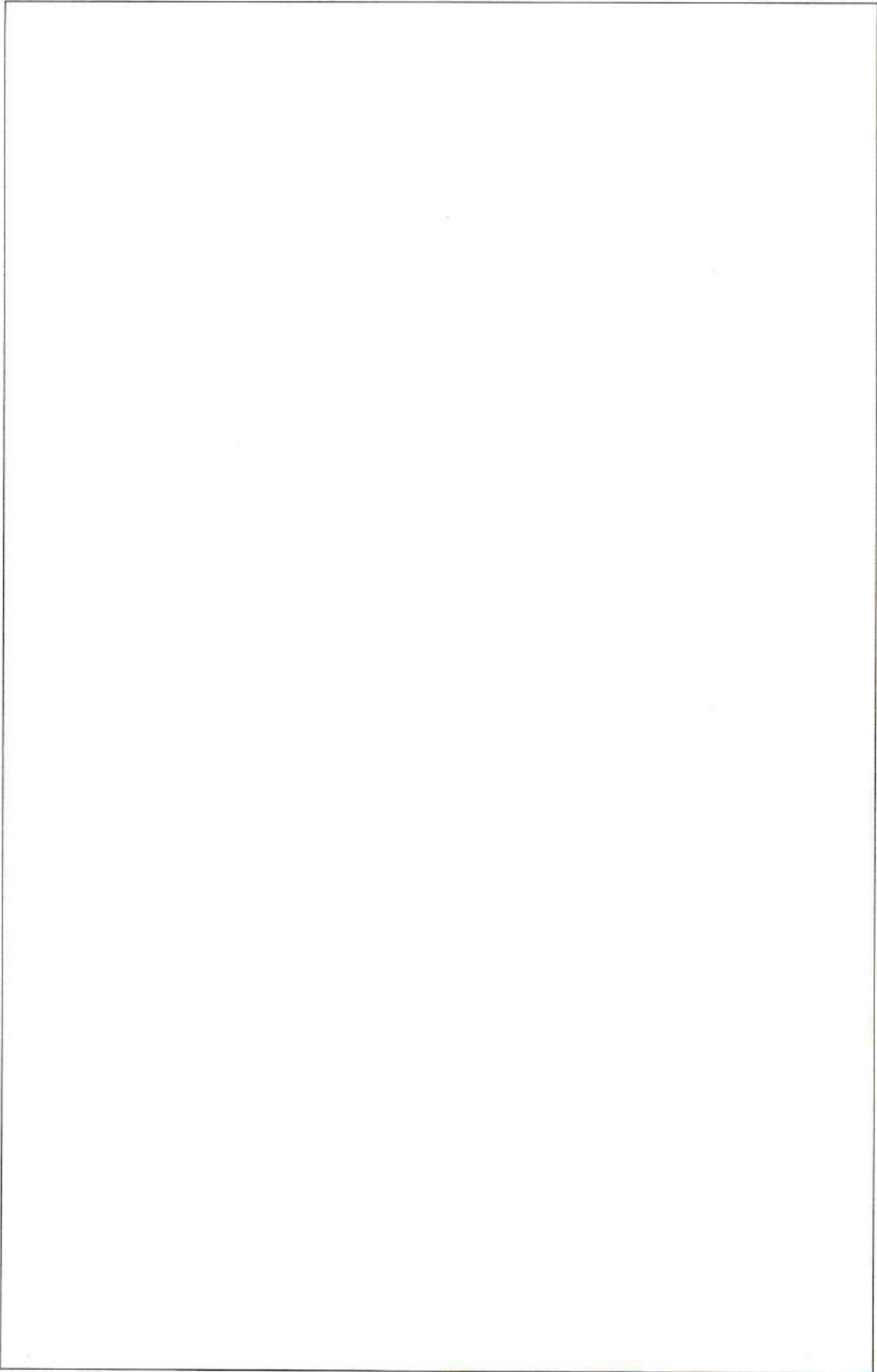
- *Maria Correia Barbosa*

A Notária,



Fatura/Recibo nº

*11936h*



**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MÚTUA DE  
SEGUROS E MULTI-SERVIÇOS**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, ÁREA SOCIAL, OBJETO, FINS E  
FUNCIONAMENTO**

**Artigo 1º**

**(Constituição e denominação)**

Entre os agricultores abaixo assinados e os que aderirem aos presentes estatutos, é constituída a Associação de Desenvolvimento Rural, Mútua de Seguros e Multi-Serviços, denominada Mútua de Basto/Norte que se regerá por estes estatutos e pela legislação aplicável. \_\_\_\_\_

**Artigo 2º**

**(Duração)**

A duração deste Associação é por tempo indeterminado a partir do dia da sua constituição. \_\_\_\_\_

**Artigo 3º**

**(Sede e área de intervenção)**

1. A Associação tem a sua sede na Rua Antunes Basto, n.º 344, Refojos de Basto, Cabeceiras de Basto, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer outro local. \_\_\_\_\_
2. A sua Área de Intervenção circunscreve-se a todos os Concelhos da Região Norte. \_\_\_\_
3. A Área de Intervenção poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. \_\_\_\_\_

**Artigo 4º**

**(Objeto)**

1. A Associação promove o desenvolvimento integrado dos meios rurais, apoiando atividades produtivas e agrícolas, protegendo o ambiente, valorizando recursos florestais, participando em ações de combate à desertificação, incentivando boas práticas e inovação no setor agroflorestal, bem como promovendo formação profissional e oferecendo soluções de seguros adaptadas às necessidades de todos os setores de atividade. \_\_\_\_\_
2. Para a realização do objeto, a Associação poderá ainda: \_\_\_\_\_
  - a. Exercer ou promover todas as ações que contribuam para a melhoria da classificação sanitária das explorações pecuárias, para assegurar o melhoramento e bem-estar animal, através da sanidade animal (profilaxia e combate às doenças infectocontagiosas e parasitárias), da inseminação artificial, da divulgação de conhecimentos e outros serviços necessários; \_\_\_\_\_
  - b. Promover, divulgar e comercializar produtos locais, fomentando as produções agrícolas, pecuárias e silvícolas. \_\_\_\_\_
  - c. Implementar as atividades complementares do rendimento das populações rurais, nomeadamente o turismo, a caça e o artesanato; \_\_\_\_\_
  - d. Promover a implementação de programas regionais que incentivem a iniciativa local e fortaleçam as comunidades, desenvolvendo atividades que defendam os interesses regionais e revertam a desertificação rural. \_\_\_\_\_
  - e. Disponibilizar uma variedade de formações destinadas a todos os públicos, incluindo empregados que desejam adquirir competências e desempregados em busca de novas oportunidades no mercado de trabalho. As iniciativas abrangem diversas áreas,

adaptando-se às necessidades individuais e promovendo o desenvolvimento pessoal e profissional da comunidade. \_\_\_\_\_

**Artigo 5º**  
**(Fins e Funcionamento)**

Para a realização dos seus fins e funcionamento, pode a Associação, designadamente: \_\_\_\_\_

1. Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios ou instalações. \_\_\_\_\_
2. Utilizar ou permitir a utilização por qualquer meio legal, no total ou em parte, dos edifícios da mesma natureza ou de grau superior de que seja membro, e ainda cooperativas agrícolas. \_\_\_\_\_
3. Ajustar, com quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, contratos, acordos ou convenções. \_\_\_\_\_
4. Filiar-se noutras Associações da mesma índole. \_\_\_\_\_
5. Contrair empréstimos em instituições de crédito. \_\_\_\_\_
6. Sem prejuízo da unidade da pessoa jurídica, a Associação funciona por secções distintas com organização contabilística próprias, por forma a evidenciar as atividades e os resultados de cada uma delas. \_\_\_\_\_

As secções existentes na Associação são: \_\_\_\_\_

**A. Secção de Organização de Produtores Pecuários**

A OPP valoriza a sanidade animal como pilar essencial para a sustentabilidade e qualidade da produção. Promove ações de vigilância sanitária, prevenção de doenças e bem-estar animal, assegurando produtos seguros e de excelência. O foco é garantir a saúde dos animais e proteger o consumidor. \_\_\_\_\_

**B. Secção Agrícola**

Apoio técnico e aconselhamento especializado aos agricultores, promovendo práticas eficientes e sustentáveis. Auxilia no planeamento de culturas e na gestão de recursos, contribuindo para a melhoria da produtividade. Além disso, garante acesso à formação contínua e informações atualizadas. \_\_\_\_\_

**C. Secção Formação Profissional**

Disponibilização de programas de formação a nível escolar e/ou profissional, abrangendo diversos setores de atividade, com o objetivo de desenvolver competências essenciais para o mercado de trabalho. Com cursos em várias áreas, promove a qualificação e o aperfeiçoamento contínuo. O objetivo é garantir uma mão-de-obra mais competente e adaptada às necessidades. \_\_\_\_\_

**D. Secção Seguros**

Oferece uma gama de soluções para proteger os produtores e profissionais de diversos setores contra riscos e imprevistos. Disponibiliza seguros de vários ramos. O objetivo é proporcionar segurança e tranquilidade, assegurando que todos os segurados possam enfrentar desafios sem comprometer a sua estabilidade financeira. \_\_\_\_\_

### E. Secção Florestal

Colaboração com as comunidades locais e os proprietários florestais para apoiar a gestão integrada dos terrenos comunitários e promover o desenvolvimento económico sustentável das áreas florestais. O seu objetivo é valorizar os recursos e equipamentos locais, beneficiando as comunidades através de uma gestão equilibrada e partilhada. Inserida no setor associativo e social, a Associação reforça a sustentabilidade ambiental, económica e social, potenciando o papel ativo das comunidades locais e dos proprietários na preservação e valorização do património florestal. \_\_\_\_\_

7. Além das secções enumeradas no n.º 6, poderão ser criadas outras por aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direção. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS (Admissão, direitos, deveres, demissão, exclusão)

#### Artigo 6º (Admissão)

1. Pode ser Associado toda a pessoa singular ou coletiva. \_\_\_\_\_
2. A admissão como associado efetuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à direção. \_\_\_\_\_
3. A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direção e a respetiva deliberação poderá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado. \_\_\_\_\_
4. A recusa de admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral a interpor no prazo de 15 dias por iniciativa do candidato. \_\_\_\_\_
5. A Assembleia Geral deliberará na sua primeira reunião seguinte à interposição do recurso.
6. O candidato que obtiver resolução favorável à sua admissão será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de Associado. \_\_\_\_\_
7. A inscrição de Associado far-se-á em livro próprio (registo de Associados) sempre patente na sede da Associação. \_\_\_\_\_

#### Artigo 7º (Direitos)

1. Os Associados têm direito a: \_\_\_\_\_
  - a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalho; \_\_\_\_\_
  - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Associação. \_\_\_\_\_
  - c) Usufruir de todos os serviços que a Associação lhes possa prestar. \_\_\_\_\_
  - d) Requerer aos órgãos da Associação as informações que desejarem e examinarem a escrita e as contas da Associação, no período de 30 de janeiro a 28 de fevereiro, de cuja matéria cabe recurso para a Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - e) Solicitar a sua demissão. \_\_\_\_\_
2. Os associados têm direito para além do que se deixa referido a: \_\_\_\_\_
  - a) Reclamar para a Direção contra qualquer ato irregular cometido; \_\_\_\_\_
  - b) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infrações das disposições legais e estatutárias que forem cometidas pelos Órgãos da Associação ou pelos Associados. \_\_\_\_\_

#### Artigo 8º (Deveres)

1. Os Associados devem respeitar a lei, os estatutos e o regulamento interno. \_\_\_\_\_
2. Os Associados devem, ainda: \_\_\_\_\_
  - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais. \_\_\_\_\_

B  
A  
H

- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa; \_\_\_\_\_
- c) Cumprir as instruções da Direção, nomeadamente aquelas que têm em vista prevenir o gado contra as doenças, particularmente as contagiosas; \_\_\_\_\_
- d) Todos os Associados devem agir com idoneidade. \_\_\_\_\_

**Artigo 9º**  
**(Demissão)**

Os Associados podem solicitar a demissão por meio de carta dirigida à Direção, com pré-aviso de quinze dias, sem prejuízo pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Associação. \_\_\_\_\_

**Artigo 10º**  
**(Exclusão)**

1. Poderão ser excluídos da Associação por deliberação da Assembleia Geral, os Associados que violarem grave e culposamente os deveres previstos no artigo 8º destes estatutos e ainda os Associados que:
  - a) Faltarem ao pagamento de quaisquer quantias exigidas pela Direção, de harmonia com o preceituado nestes estatutos; \_\_\_\_\_
  - b) Praticarem qualquer fraude ou atos contrários aos fins da Associação suscetíveis de afetar o seu prestígio; \_\_\_\_\_
2. As infrações cometidas pelos Associados que não importem a exclusão, poderão ser punidos consoante a sua gravidade, pela Direção, com penas de censura, multa ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
3. O recurso a que se refere o número anterior deverá ser interposto no prazo de oito dias a contar da data em que o mesmo receber a comunicação da penalidade imposta. \_\_\_\_\_
4. O Associado excluído, fica responsável durante sessenta dias após a sua exclusão, pelo pagamento da quota de rateio que no decorrer deste período ainda lhe possa vir a caber.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SEÇÃO I**

**Artigo 11º**  
**(Princípios Gerais)**

1. Os órgãos sociais da Associação são: \_\_\_\_\_
  - a) A assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - b) A Direção; \_\_\_\_\_
  - c) O Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_
2. Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, na dependência da Direção, comissões especializadas de caráter consultivo, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela. \_\_\_\_\_

**Artigo 12º**  
**(Duração dos Mandatos)**

A duração dos mandatos dos titulares da mesa da Assembleia Geral, da Direção e Conselho Fiscal é de quatro anos, sendo permitida a reeleição. \_\_\_\_\_

**Artigo 13º**  
**(Eleições)**

1. Os membros titulares da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em escrutínio secreto, por maioria simples de votos, e têm de constar de listas que satisfaçam os seguintes requisitos: \_\_\_\_\_

- a) Sejam remetidas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, com a antecipação mínima de cinco dias em relação à data da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
2. A listas deverão indicar a distribuição dos cargos dos candidatos a titulares dos órgãos sociais. \_\_\_\_\_
3. Têm capacidade para eleger os órgãos sociais da Mútua de Basto/Norte os sócios que, à data da convocatória para a realização das eleições, estejam inscritos há pelo menos 60 dias e estejam no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_
4. Têm capacidade para ser eleitos para os órgãos sociais da Mútua de Basto/Norte os sócios que à data da convocatória para a realização das eleições estejam inscritos há pelo menos um ano e estejam no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

## SECÇÃO II

### Artigo 14º

#### (Definição e Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Associação e para todos os associados. \_\_\_\_\_
2. Participam na Assembleia Geral todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

### Artigo 15º

#### (Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. \_\_\_\_\_
2. Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Secretário. \_\_\_\_\_
3. Ao Secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões. \_\_\_\_\_
4. Na impossibilidade da constituição da mesa por falta dos seus titulares, à Assembleia Geral competirá eleger os respetivos substitutos, de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. \_\_\_\_\_

### Artigo 16º

#### (Convocação)

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária e em sessão extraordinária: \_\_\_\_\_
- a) A Mesa da Assembleia Geral reúne por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia e em sessão ordinária duas vezes em cada ano: uma até 31 de março, para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas da Direção e do parecer do Conselho Fiscal, e outra até 31 de dezembro, para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte e eleição dos corpos sociais quando for caso disso; \_\_\_\_\_
- b) A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de Associados que representem no mínimo 1/5 dos Associados. \_\_\_\_\_
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 10 dias, por uma das seguintes formas: aviso postal, correio eletrónico e presencialmente. Será também sempre afixado o edital nas instalações da Associação, devendo conter a respetiva Ordem de Trabalhos. \_\_\_\_\_
3. A Assembleia Geral funcionará no dia e hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados. \_\_\_\_\_
4. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de Associados uma hora depois. \_\_\_\_\_

5. No caso da Assembleia Geral ser convocada para reunir em sessão extraordinária a requerimento dos Associados, a reunião só se efetuará se nela estiverem, presentes, pelo menos 2/3 dos requerentes. \_\_\_\_\_
6. De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada ata dos trabalhos indicando o número de Associados presentes, os assuntos e propostas debatidas, o resultado das votações e as deliberações tomadas, sendo assinada pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 17º**

##### **(Competência, Deliberação e Votação)**

1. Compete à Assembleia Geral nomeadamente: \_\_\_\_\_
  - a) Eleger e destituir os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - b) Excluir Associados e servir de instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direção sem prejuízo de recurso para tribunais; \_\_\_\_\_
  - c) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas. \_\_\_\_\_
  - d) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
  - e) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelos Associados; \_\_\_\_\_
  - f) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno; \_\_\_\_\_
  - g) Fixar as compensações para despesas em serviços dos órgãos da Associação; \_\_\_\_\_
  - h) Aprovar a extinção da Associação; \_\_\_\_\_
  - i) Aprovar a proposta de adesão da Associação, noutras instituições. \_\_\_\_\_
  - j) Autorizar a Associação a demandar os titulares da Direção por factos praticados no exercício do cargo. \_\_\_\_\_
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixados na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade com a sua inclusão. \_\_\_\_\_
3. Nas Assembleias Gerais cada Associado dispõe de um voto. \_\_\_\_\_
4. É exigida uma maioria qualificada de pelo menos ¾ dos votos presentes para aprovação e alteração do regulamento interno. \_\_\_\_\_  
É exigida uma maioria qualificada de pelo menos ¾ do número total de Associados para a dissolução da Associação. \_\_\_\_\_
5. É admitido o voto por representação devendo o mandato, atribuído a outro Associado constar de documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais, não podendo cada Associado representar mais de dois votos. \_\_\_\_\_

#### **SECÇÃO III**

##### **Da Direção**

#### **Artigo 18º**

##### **(Direção)**

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação. \_\_\_\_\_
2. A Direção é constituída no mínimo por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. \_\_\_\_\_
3. É prevista a existência de suplentes. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 19º**

##### **(Competência, Convocação e Deliberações)**

1. Compete à Direção nomeadamente: \_\_\_\_\_
  - a) Representar a Associação, em todos os seus atos e contratos, designadamente em juízo e fora dele; \_\_\_\_\_
  - b) Zelar pelo respeito da lei e das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

- c) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço, e contas do exercício, bem como o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral a tabela das jóias de admissão dos Associados, a relação das penalidades e sanções e, ainda, os regulamentos considerados necessários; \_\_\_\_\_
- e) Deliberar sobre a admissão de Associados; \_\_\_\_\_
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o julgue necessário; \_\_\_\_\_
- g) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e contratar, demitir e gerir o pessoal necessário às atividades da mesma; \_\_\_\_\_
- h) Deliberar sobre a aplicação e sanções previstas na lei e nestes estatutos, dentro dos limites da sua competência; \_\_\_\_\_
- i) Nomear a comissão ou comissão avaliadoras, previstas nestes estatutos; \_\_\_\_\_
- j) Assegurar-se do valor correto dos prejuízos sofridos pelos Associados e mandar pagar as respectivas indemnizações nos termos destes estatutos; \_\_\_\_\_
- k) Adquirir, arrendar ou aceitar, ouvida a Assembleia Geral, instalações necessárias à sede da Associação; \_\_\_\_\_
- l) Adquirir os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da Associação e ainda vender bens móveis que não convenham ou se tornem dispensáveis, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- m) Adquirir, construir e alienar imóveis, quando autorizadas pela Assembleia Geral;
2. A Direção reunirá em sessão ordinária, sempre que possível, com periodicidade mensal e em sessão extraordinária sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio. \_\_\_\_\_  
Da ata deverá constar, nomeadamente os nomes dos presentes, os assuntos tratados e as deliberações tomadas sendo assinada pelos presentes. \_\_\_\_\_
3. A convocação da Direção pertence ao Presidente ou, no seu impedimento, a quem o substitua. \_\_\_\_\_
4. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. \_\_\_\_\_
5. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas, a do seu Presidente ou no seu impedimento o seu substituto. \_\_\_\_\_
6. A Direção pode designar mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, e revogar os respetivos mandatos.
7. A Direção pode delegar no Presidente ou em outro dos seus membros os poderes coletivos de representar a Associação em juízo e fora dele. \_\_\_\_\_
8. São responsáveis, de forma pessoal e solidária perante a Associação e terceiros, os diretores e mandatários que tenham violado a lei, os Estatutos ou incumprido o mandato. \_\_\_\_\_

**SECÇÃO IV**  
**Do Conselho Fiscal**  
**Artigo 20º**  
**(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão do controle e fiscalização da Associação. \_\_\_\_\_
2. O conselho Fiscal é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

B  
H

3. O Conselho Fiscal reunirá em sessão ordinária, sempre que possível, uma vez por trimestre, por convocação do Presidente, e em sessão extraordinária sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros. \_\_\_\_\_
4. O Conselho Fiscal só pode deliberar com presença da maioria dos seus titulares. \_\_\_\_
5. O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões de Direção sempre que o pretenda ou a pedido da Direção. \_\_\_\_\_
6. Será lavrada ata de cada sessão do Conselho Fiscal da qual deverá constar nomeadamente os nomes dos presentes, os assuntos tratados e as deliberações tomadas, sendo assinada pelos presentes à sessão. \_\_\_\_\_

**Artigo 21º**  
**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal nomeadamente: \_\_\_\_\_

- a) Apreciar a situação global da Associação; \_\_\_\_\_
- b) Examinar a escrita e outra documentação da Associação sempre que julgue conveniente; \_\_\_\_\_
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário; \_\_\_\_\_
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; \_\_\_\_\_
- f) Emitir parecer sobre a contratação de pessoal permanente. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO IV**

**DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 22º**  
**(Dissolução)**

1. Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária para o efeito, decidirá por maioria de  $\frac{3}{4}$  do número total de Associados da aplicação dos fundos pertencentes à Associação depois da realização do ativo e pagamento do passivo, de acordo com a lei. \_\_\_\_\_
2. Para assegurar as operações de liquidação a Assembleia Geral nomeará os Associados que serão investidos, para o efeito, de todos os poderes necessários. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23º**  
**(Foro Competente)**

1. Todas as questões entre Associados e a Associação que tenham por objeto estes estatutos, a aplicação e interpretação dos mesmos serão resolvidos por arbitragem. \_
2. Quando não seja adotada a arbitragem prevista no número anterior o foro escolhido é da comarca de Cabeceiras de Basto para todas as questões a dirimir entre os Associados, ou entre a Associação relativamente a estes e terceiros. \_\_\_\_\_

Cabeceiras de Basto, vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco



Joana Maria Correia Barbosa

Arbitragem -  
Armando Augusto